

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019 / 2020**  
**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.**  
**APOIO ADMINISTRATIVO**

**DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020, ficando definida **a data-base da categoria para 1º de Maio.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários (AUXILIAR ADMINISTRATIVO I; AUXILIAR ADMINISTRATIVO II; AUXILIAR ADMINISTRATIVO III; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO I; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO II; ANALISTA ADMINISTRATIVO JÚNIOR; ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO; ANALISTA SÊNIOR; CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO; MENSAGEIRO MOTORIZADO; OPERADOR DE REPROGRAFIA; AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO; AUXILIAR DE COPA; AUXILIAR PORTUÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS; TÉCNICO DE SEGURANÇA PORTUÁRIO.) da empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA, que laboram no apoio administrativo da EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária, com abrangência territorial no estado do Maranhão - MA.

**DOS SALÁRIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido entre as partes, que o salário base dos empregados representados por este instrumento, serão corrigidos pelo índice de **5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2019**, correspondente ao INPC do período de referência. O referido índice, de 5 %, contemplará os respectivos reflexos da remuneração, tais como: horas extras, periculosidade, adicional noturno, descanso semanal remunerado.

**TABELA SALARIAL - I**

(de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020)

UND	Cargo	Vlr. Salário Base
1	Aux. Administrativo I	1.076,34
2	Aux. Administrativo II	1.204,27
3	Aux. Administrativo III	1.550,97
4	Assistente Técnico e Administrativo I	2.518,85
5	Assistente Técnico e Administrativo II	2.572,81
6	Analista Adm. Júnior	3.528,90
7	Analista Adm. Pleno	4.647,80
8	Analista Sênior	5.164,23
9	Condutor Portuário de Veículo Automotivo	2.127,56
10	Mensageiro Motorizado	1.102,16
11	Operador de Reprografia	2.598,54
12	Auxiliar de Controle de Acesso	1.644,02
13	Auxiliar de Copa	1.076,01
14	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	1.076,01
15	Técnico de Segurança Portuário	2.598,54

**DIFERENÇA SALARIAL A SEREM PAGAS EM PARCELA ÚNICA  
(de 1º MAIO de 2019 à 30 SETEMBRO de 2019)**

UND	Cargo	Vlr. Salário Base (Abril/19)	DIFERENÇA: 5 % INPC (ACUMULADO DE MAIO/19 A SETEMBRO/19)					
			mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	TOTAL
1	Aux. Administrativo I	1.025,09	51,25	51,25	51,25	51,25	51,25	<b>256,25</b>
2	Aux. Administrativo II	1.146,93	57,34	57,34	57,34	57,34	57,34	<b>286,70</b>
3	Aux. Administrativo III	1.477,12	73,85	73,85	73,85	73,85	73,85	<b>369,25</b>
4	Assistente Técnico e Administrativo I	2.398,91	119,94	119,94	119,94	119,94	119,94	<b>599,70</b>
5	Assistente Técnico e Administrativo II	2.450,30	122,51	122,51	122,51	122,51	122,51	<b>612,55</b>
6	Analista Adm. Júnior	3.360,86	168,04	168,04	168,04	168,04	168,04	<b>840,20</b>
7	Analista Adm. Pleno	4.426,48	221,32	221,32	221,32	221,32	221,32	<b>1.106,60</b>
8	Analista Sênior	4.918,32	245,91	245,91	245,91	245,91	245,91	<b>1229,55</b>
9	Condutor Portuário de Veículo Automotivo	2.026,25	101,31	101,31	101,31	101,31	101,31	<b>506,55</b>
10	Mensageiro Motorizado	1.049,68	52,48	52,48	52,48	52,48	52,48	<b>262,40</b>
11	Operador de Reprografia	2.474,80	123,74	123,74	123,74	123,74	123,74	<b>618,70</b>
12	Auxiliar de Controle de Acesso	1.565,74	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	<b>391,40</b>
13	Auxiliar de Copa	1.024,78	51,23	51,23	51,23	51,23	51,23	<b>256,15</b>
14	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	1.024,78	51,23	51,23	51,23	51,23	51,23	<b>256,15</b>
15	Técnico de Segurança Portuário	2.474,80	123,74	123,74	123,74	123,74	123,74	<b>618,70</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa acordante quitará os valores relativos à diferença decorrente da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores representados por este sindicato, em parcela única na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste ACT, fornecendo ao trabalhador um demonstrativo detalhando os valores.

## **DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA. praticará a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para turnos administrativos e escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) as para os demais regimes de turnos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É considerada legal e válida a escala padrão de revezamento de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), prevista em lei e ajustada exclusivamente em convenção ou acordo coletivo de trabalho, assegurando a remuneração em dobro nos feriados trabalhados em conformidade com a Súmula 444 do TST. Os empregados não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

## **DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A Empresa e o Sindicato acordante, em consonância com a Portaria MTE nº 373, de 25-02-2011, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações de jornada de trabalho, nas unidades onde este recurso estiver instalado e disponível, são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para aferição de frequência dos empregados da Empresa, desde que estes não admitam:

- I. Restrições à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;
- III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I. Estar disponíveis no local de trabalho;
- II. Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desk-top, notebook), ou ainda, através dos seguintes equipamentos: palm, tablet, ipad, ipod, ou celular, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado, o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

**Parágrafo Quarto:** O trabalhador ora representado pelo Sindicato acordante, não terá nenhum custo ou taxa de desconto em seu contracheque, para implantação do sistema alternativo de ponto disponibilizado pela empresa.

**Parágrafo Quinto:** A presente cláusula se manterá em vigor pela vigência do acordo coletivo de trabalho.

## **DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em conformidade com a legislação em vigor, as horas suplementares serão de no máximo 02 (duas) horas por dia, não podendo ser excedida pela Empresa acordante, em consonância com o art. 59 caput da CLT, para efeito de serviço extraordinário, serão pagas pecuniariamente como adicional de horas extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) praticado ao valor da hora normal.

## **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para pagamento, o período compreendido entre 22:00h e 05:00 horas da manhã seguinte.

## **DO REGISTRO DE EMPREGADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Empresa acordante anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

**CLÁUSULA NONA** - No caso de despedida por justa causa, a Empresa acordante, deverá cumprir o preconizado no artigo 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

## **DO REPOUSO REMUNERADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O trabalho no descanso semanal remunerado nos domingos e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

## **DA LICENÇA PATERNIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

## **DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito administrativo / judicial, a Empresa acordante arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa de seu empregado.

## **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante arcará com os custos de Assistência Médica Supletiva para seus empregados titulares, na proporção de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa acordante irá tomar todas as medidas necessárias a fim de garantir o agendamento de consultas e realizações de exames perante o plano fornecido, atendendo em sua plenitude o trabalhador, não deixando que o mesmo fique desassistido.

## **DO SEGURO DE VIDA COLETIVO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Empresa acordante deverá às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

## **DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI, fornecidos pela Empresa acordante e submeter-se às normas de segurança do trabalho, praticadas em sua totalidade.

## **DO ACIDENTE DE TRABALHO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Empresa acordante se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado no serviço até o hospital local, bem como seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir a sua locomoção.

## DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados submetidos a este Instrumento Coletivo, com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa acordante se compromete a entregar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço.

## DA CARTA DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O empregador se compromete a fornecer a Carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

## DO VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A Empresa acordante descontará de acordo com a lei 6% (seis por cento) nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

## DAS DIVERGÊNCIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão SRT/MA.

## DO VALE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A partir de 01 de maio de 2019, a Empresa acordante fornecerá mensalmente aos empregados representados por este instrumento de acordo coletivo, vale alimentação no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, com participação do empregado no custo do referido benefício, no valor de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores, em período de férias, representados pelo Sindicato acordante, será garantido o fornecimento do vale alimentação no valor de **R\$ 391,65 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças de valores pertinentes ao vale alimentação serão liquidadas em parcela única, a ser creditados no cartão de benefício, na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **DO AUXÍLIO FUNERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral, no valor não inferior a um salário bruto, em caso de falecimento por morte natural ou acidental, o qual será pago diretamente a seus dependentes legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – para fins desta cláusula, a família do *de cujus*, compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante descontará de seus empregados, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica resguardado o direito do funcionário, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar sua oposição, ao Sindicato signatário no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Empresa acordante deverá enviar ao Sindicato signatário, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando desta forma, litígios judiciais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Empresa acordante se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados para o Sindicato signatário, devendo este, tão logo

receba a referida listagem, conferir os repasses descritos no caput desta Cláusula e informar a Empresa acordante se os mesmos estão corretos.

## **DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo, não modificadas expressamente por este instrumento.

## **DAS MULTAS**

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por parte da Empresa acordante, sujeitará ao infrator uma multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica por cada cláusula descumprida.

## **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Em conformidade com as Instruções Normativas nº 06, de 06 de agosto de 2007 e nº 09 de 05 de agosto de 2008 do MTE. O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser encaminhado para registro através do sistema mediador.